SF/26001.66225-35 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-1.** Não se sujeitam aos mecanismos automáticos de bloqueio ou restrição previstos nesta Medida Provisória as comunicações destinadas:

I – à prevenção, à detecção e ao combate a fraudes;

II – à proteção patrimonial, financeira ou digital dos usuários;

III – à recuperação de contas, credenciais ou acessos;

IV – à comunicação de incidentes de segurança;

V – ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais;

VI – ao retorno de contato previamente solicitado pelo consumidor;

VII – à execução de procedimentos previstos em planos de segurança aprovados por autoridade competente; e

VIII – ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de defesa do consumidor e da regulamentação do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

Parágrafo único. A regulamentação da Anatel poderá estabelecer critérios objetivos para a caracterização das hipóteses previstas neste artigo, observadas a proteção do consumidor, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação das comunicações legítimas."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9668850455

SF/26001.66225-35 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.396, de 9 de outubro de 2026, constitui importante iniciativa para o enfrentamento das fraudes telefônicas e das chamadas abusivas no Brasil. Ao criar uma base de dados nacional de numeração supervisionada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a medida contribui para o combate à falsificação de números telefônicos (spoofing).

Nesse contexto, a presente emenda busca compatibilizar os mecanismos automáticos de bloqueio ou restrição com a preservação de comunicações legítimas e necessárias à proteção e ao atendimento dos usuários, evitando que medidas destinadas a coibir práticas abusivas alcancem indistintamente chamadas realizadas para finalidades essenciais.

As hipóteses previstas contemplam comunicações voltadas à prevenção, à detecção e ao combate a fraudes; à proteção patrimonial, financeira ou digital dos usuários; à recuperação de contas, credenciais ou acessos; e à comunicação de incidentes de segurança. Nessas situações, a disponibilidade do canal telefônico pode ser necessária para viabilizar medidas destinadas à segurança e à proteção dos próprios usuários.

A emenda também resguarda as comunicações destinadas ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, bem como aquelas realizadas em execução de procedimentos previstos em planos de segurança aprovados por autoridade competente, de modo a evitar que mecanismos automáticos de restrição dificultem o cumprimento de deveres e procedimentos legitimamente estabelecidos.

Da mesma forma, são preservadas as comunicações relacionadas ao retorno de contato previamente solicitado pelo consumidor e ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de defesa do consumidor e da regulamentação do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), evitando que os mecanismos de combate às chamadas abusivas prejudiquem contatos de interesse do próprio consumidor ou necessários ao seu adequado atendimento.

A previsão de regulamentação pela Anatel permite o estabelecimento de critérios objetivos para a caracterização dessas hipóteses, conferindo maior

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9668850455

SF/26001.66225-35 (LexEdit)

clareza à aplicação das ressalvas e permitindo sua adequação às especificidades técnicas do setor. Essa regulamentação deverá observar a proteção do consumidor, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação das comunicações legítimas, em consonância com as finalidades previstas na emenda.

A proposta busca, portanto, preservar comunicações legítimas associadas à segurança, à proteção e ao atendimento dos usuários e ao cumprimento de obrigações, sem afastar a fiscalização e a responsabilização de condutas efetivamente abusivas.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9668850455